



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.324, DE 04 DE JANEIRO DE 2012.**

**ALTERA OS ANEXOS I E VI, DA LEI Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, AMPLIANDO A COMPETÊNCIA MATERIAL DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – REGIONAL E 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, REDUZINDO A COMPETÊNCIA MATERIAL DE 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliada a competência material da 5ª Vara Criminal da Capital – Regional para além dos feitos residuais, o processamento e julgamento dos crimes relacionados a entorpecentes e os crimes dolosos contra a vida até a finalização do procedimento relativo à instrução preliminar.

**Art. 2º** A competência material da 14ª Vara Criminal da Capital – Trânsito fica ampliada para além dos feitos inerentes às infrações de trânsito, o julgamento e processamento dos crimes cometidos contra a criança, o adolescente e o idoso, excetuados os crimes dolosos contra a vida e os de menor potencial ofensivo.

**Parágrafo único.** A 14ª Vara Criminal da Capital – Trânsito passa a ser denominada 14ª Vara Criminal da Capital – Trânsito e Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso.

**Art. 3º** A competência material da 15ª Vara Criminal da Capital resumir-se-á aos crimes relacionados a entorpecentes, devendo os Crimes contra a Administração Pública e Incolumidade Pública serem julgados pelas Varas Criminais Residuais.

**Art. 4º** O Poder Judiciário regulamentará a redistribuição dos feitos em trâmite, obedecendo ao disposto nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 04 de janeiro de 2012,  
196º da Emancipação Política e 124º da República.

***TEOTÔNIO VILELA FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 05.01.2012.**